



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**Promotoria de Justiça de Patos**  
**4º Promotor de Justiça – Patrimônio Público e Fundações**

**Notícia de Fato**

**Autos:** 001.2023.055565

**Noticiantes:** Suênio de Lima Martins e outros (vereadores de São José do Bonfim)

**Noticiado:** Prefeito de São José do Bonfim

**Objeto:** Colher elementos preliminares sobre pagamento de parcela remuneratório a professor da rede municipal de ensino sem respaldo legal

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**1. Relatório**

1. A Promotoria de Justiça de Patos instaurou Notícia de Fato, após a recepção de representação formulada por um grupo de vereadores de São José do Bonfim. Relataram que o prefeito de São José do Bonfim reajustou a remuneração dos professores sem aprovação de lei. Mencionaram que o projeto de lei foi encaminhado no dia 24 de fevereiro de 2023, porém foi sancionado com data retroativa. Destacaram que a conduta configura ato de improbidade administrativa.

2. O prefeito pontuou que dois vereadores, noticiantes, compunham a comissão de editou a emenda supressiva dos efeitos retroativos. Citou que a aposição de data errônea da aprovação do projeto decorreu da replicação de documento enviado pela própria Câmara. Por fim, pugnou pelo arquivamento.

3. Em 25 de setembro de 2023 foi realizada audiência virtual com o prefeito, advogada e procuradora-geral de São José do Bonfim. Em seguida, o noticiado anexou documentos que comprovam a restituição dos valores recebidos pelos professores antes da aprovação da lei.

**4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos/PB**

**Endereço:** Rua Severino Lustosa Moraes, s/n, Bairro Salgadinho, Patos/PB

**Telefones:** (83) 3422-1446 e (83) 3421-6157

**E-mail:** 4opromotordepatospb@gmail.com

## 2. Fundamentação

---

4. O fatos narrados não configuram improbidade administrativa. Não há enriquecimento ilícito, dano ao erário ou violação ao rol taxativo do artigo 11. No máximo, uma falha administrativa posteriormente corrigida.

5. Os valores recebidos pelos professores antecipadamente foram devolvidos em parcelas descontadas dos contracheques.

6. Por consectário, inexistente providência ulterior a ser adotada pelo Ministério Público.

## 3. Conclusão

---

7. À vista do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por conduto do membro digitalmente signatário, promove o arquivamento da Notícia de Fato, a teor do artigo 4º, I, da Resolução CPJ 004/2013, porquanto a situação narrada foi solucionada.

8. Notifique-se os interessados.

Patos/PB, 10 de outubro de 2023.

Carlos Davi Lopes Correia Lima  
**Promotor de Justiça**